



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** O Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

**DETENTOR DO REGISTRO:** A empresa **MENESES VITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.611.652/0001-37, com sede na Av. Abílio Machado, nº. 82, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, Telefone (37) 9 9199-3835, representada pela Sra. Dayana Meneses Vital, (sócia-proprietária), portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.533.144 SSP MG e do CPF nº. 043.669.906-01.

**1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1** Registro de preços para eventual prestação de serviços de esterilização de animais de pequeno porte das espécies canina e felina que se encontram abandonados em vias públicas na sede deste Município, conforme quantitativos e especificações constantes nesta Ata.

**1.2** Em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata, o Contratante pagará à Contratada o preço abaixo registrado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID/ QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Castração de animais de pequeno porte	450 serviços	150,00	67.500,00
2	Castração de animais de pequeno porte	150 serviços	150,00	22.500,00
Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)				

**2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os procedimentos deverão ser realizados no bloco cirúrgico do "castra móvel", o qual o Município de Itapeçerica encontra-se aderente por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em parceria a outras cidades da região.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados por médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, bem como por auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

**2.3** Todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica prévia à cirurgia, por um profissional médico veterinário a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia.

**2.4** Não poderão ser realizadas cirurgias em casos onde for detectada qualquer condição patológica nos animais, fêmeas no cio ou amamentando, bem como em animais em condições inadequadas ou debilitantes que possam constituir maior risco de morte aos mesmos.

**2.5** A técnica cirúrgica de esterilização a ser empregada será a "ováriohisterectomia" pelo método do flanco em fêmeas, sendo este o procedimento minimamente invasivo, e "orquiectomia" em machos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

2.6 Nos serviços estão inclusos, o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução destes, bem como o acompanhamento do pós-anestésico.

2.7 Os procedimentos deverão ser realizados em datas pré-agendadas com o Contratante contate o “castra móvel” e possa encaminhar servidor para fiscalizar a execução dos mesmos.

2.8 A animal ficará sob responsabilidade da Contratada até sua recuperação e alta, havendo óbito o destino deste será de responsabilidade do Contratante.

2.9 Para a execução desses serviços a Contratada deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 1015/CFMV de 9 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário - Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

### 3 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a **Sra. Gabriela Araújo de Freitas**.

3.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

3.3 Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providências cabíveis.

3.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### 4 PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Trata-se a presente ATA somente de registro de preços, porquanto não há a necessidade da reserva orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei nº 8.666/93, uma vez que no SRP não há a obrigatoriedade de contratar. A AGU já consignou que “a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato” assim, esta será indicada somente no momento da efetiva contratação por meio de instrumento hábil. Ainda assim, consta dos autos deste processo



que foi verificada a existência de dotações orçamentárias para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2019, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

#### 6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6.5 O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos **90 (noventa) dias** da assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo o fornecedor executar os serviços pelo preço inicialmente registrado durante esse período.

#### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

7.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

7.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

7.5 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

7.7 Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.



## **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- 8.2** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 8.3** Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas.
- 8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6** Emitir Autorização de Serviço.
- 8.7** Providenciar para que o “Castra móvel” esteja disponível na data pré-agendada.

## **9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual compete:
- 9.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do prestador de serviço, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada.
- 9.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 9.1.3** Zelar, após receber a indicação do prestador do serviço, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- 9.1.5** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

## **10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 10.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gestor promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**10.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

**10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**10.5** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### **11 PUBLICAÇÃO DO REGISTRO**

**11.1** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

#### **12 IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO**

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.

**12.2** As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua apresentação.

**12.3** As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

#### **13 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2** Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;

**13.1.3** Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;

**13.1.4** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**13.1.6** For impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;

**13.1.7** Por razões de interesse público;

**13.1.8** A pedido do fornecedor.

**13.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**13.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**13.4** O pedido pelo detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado por escrito, assegurando-se o fornecimento do serviço registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gestor.



#### 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na prestação dos serviços (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços prestados em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### 15 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

**15.2** A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

#### 16 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**16.1 A presente Ata fundamenta-se:**

- a)** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b)** No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c)** Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d)** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**16.2 A presente Ata vincula-se aos termos:**

- a)** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 038/2019, constante no Processo Licitatório nº. 069/2019.



**17 FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 03 de julho de 2019.

Lara Dias  
Secretária Municipal de Saúde - Gestora da Ata

Representante Legal da Detentora do Registro de Preço  
Dayana Meneses Vital - CPF/MF nº. 043.669.906-01  
Empresa: MENESES VITAL LTDA.  
CNPJ/MF da empresa: 09.611.652/0001-37

**09 611 652/0001-37**

**MENESES VITAL LTDA.**

Av. Abílio Machado, 82

Sq. Cor. Jesus - CEP 35.570-000

**FORMIGA**

Visto:   
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica